



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
052186/2024 - SES/DF**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º **052186/2024-SES/DF**, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIALMENTE PREPARADA PARA PACIENTES, RESPECTIVOS ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS E SERVIDORES AUTORIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SES-DF. O FORNECIMENTO ENVOLVE TODO O PROCESSO: AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ A ENTREGA AO DESTINATÁRIO FINAL, CONSIDERANDO O FATO DA REDE DE SAÚDE FUNCIONAR DURANTE 24 HORAS POR DIA (LOTE 8/REGIÃO SUL).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília–DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF n.º 561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição n.º 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **04.228.626/0033-98**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60870-760, Telefone/Fax: (85) 3111- 0850/ (85) 3111- 0852 / (85) 99666-4800, E-mail: ism@ism.ind.br; neste ato representada por **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, portadora do RG nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo SEI n.º 00060-00407156/2024-80, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 052186/2024-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ao Contrato nº 052186/2024 - SES/DF - LOTE 08 (148193163).

2.1.1. O detalhamento do objeto está descrito no **ANEXO I** do presente Temo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

6. **ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - LOTE 8 / REGIÃO SUL

**TERMO DE
PERMISSÃO
DE USO,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE SAÚDE,
E
EMPRESA ISM
GOMES DE
MATTOS
LTDA, NOS
TERMOS
DO PADRÃO
Nº
18/2002,
NA FORMA
ABAIXO.**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF n.º 561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição n.º 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **04.228.626/0001-00**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60870-760, Telefone/Fax: (85) 3111- 0850/ (85) 3111- 0852 / (85) 99666-4800, E-mail: ism@ism.ind.br; neste ato representada por **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, portadora do RG nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, detêm entre si justo

e avençado e celebram por força do presente instrumento, o Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), Proposta da empresa - LOTE 8, REGIÃO SUL (134374336) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Termo tem por objeto a permissão de uso do imóvel situado no Hospital Regional do Gama (HRG), consoante tabela abaixo, conforme especifica o **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), Proposta da empresa (134374336), que passam a integrar o presente Termo.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	ÁREA
Hospital Regional do Gama (HRG)	Área Especial nº. 01 - Setor Central – Gama CEP: 72405-901	(61) 3449-7262	Área cozinha e copas m ² : 731,22 Área lactário m ² : 48,3 m ²

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

6.1. O imóvel, objeto do presente Termo, segundo **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), destina-se ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente Termo de Permissão de uso será sem ônus.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A Permissão terá vigência vinculada à cláusula oitava do Contrato Nº 052186/2024 - SES/DF, inclusive quanto a sua prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A permissionária se obriga:

7.1.1. apresentar ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

7.1.2. fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.

7.1.3. cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

7.1.4. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

7.1.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

7.1.6. submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

7.1.7. ao restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.8. consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

8.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

8.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência de Permissão.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel ou a ocorrência de incêndio total, ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1. Os débitos da Autorizatória para com Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

13.1. Os Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

15.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.3. Nos termos do Decreto nº 39.860/2019 é proibida a participação de agentes públicos, direta ou indiretamente, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço, e do fornecimento de bens à administração do DF.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, RG nº 96029049150 - SSP-CE, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 31/10/2024, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154362942)
verificador= **154362942** código CRC= **0DA6C441**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br